



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 8290, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

Aprova o Estatuto da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB

NILSON FERREIRA COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

- Artigo 1° - Fica aprovado o novo Estatuto da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.
- Parágrafo Único - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1° do Decreto n° 7611, de 20 de março de 1996.
- Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 17 de setembro de 1998.

NILSON FERREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB

REGRAS BÁSICAS DA EMPRESA

- Artigo 1º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, neste Estatuto daqui para frente somente nominada como EMDURB, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira, instituída pela Lei nº 2166, de 25 de setembro de 1979, posteriormente alterada pela Lei nº 2637, de 10 de janeiro de 1986, tem sede e foro em Bauru, Estado de São Paulo, prazo indeterminado de duração e rege-se nos termos na Lei nº 3570, de 02 de junho de 1993 e deste Estatuto, e subsidiariamente pelas normas de direito aplicáveis.
- Parágrafo Único -Se por força de lei, ocorrer a extinção da empresa, seus bens e direitos reverterão ao município, atendidos os encargos e responsabilidades pendentes ao tempo da extinção.
- Artigo 2º - O capital social da empresa integralizado e atualizado é o constante do artigo 4º da Lei nº 3570, de 02 de junho de 1993.
- Artigo 3º - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a empresa levantar balanço geral até 31 de dezembro de cada ano.
- Artigo 4º - O sistema contábil atenderá às normas da contabilidade mercantil, observados, no qual forem aplicáveis, os princípios da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e as determinações do Tribunal de Contas.
- Artigo 5º - As licitações e os contratos elaborados na EMDURB seguirão as normas instituídas pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.
- Artigo 6º - O quadro de pessoal da EMDURB abrange:
- I- o Quadro de Pessoal Diretivo, integrado pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - II- o Quadro de Pessoal de Funções de Confiança, integrado por assessores, gerentes e chefes de serviços operacionais;
 - III- O Quadro de Pessoal Permanente integrado pelos funcionários operacionais.
- Parágrafo Único - O regime jurídico do pessoal da EMDURB é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Artigo 7º - São objetivos da EMDURB supervisionar, gerenciar e administrar:
- I - a política de transporte do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - a política de desenvolvimento urbano e rural do Município;
- III - a política de limpeza pública, destinação e tratamento do lixo;
- IV - a política de uso e ocupação do solo;
- V - o serviço funerário e os cemitérios do Município, fiscalizando também os cemitérios particulares;
- VI - executar outros serviços públicos que lhe forem atribuídos pelo Município e serviços ou privados que venha a contratar com outros Municípios ou com particulares.

Parágrafo Único - No cumprimento de seus objetivos a EMDURB seguirá as diretrizes e metas fixadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bauru e em atos normativos a ele equivalentes.

Artigo 8º - Para realizar seus objetivos sociais compete à EMDURB:

- I - realizar, diretamente ou com contratações de terceiros, obras, empreendimentos e serviços compatíveis com os objetivos sociais;
- II - receber atribuições do Município através do Prefeito Municipal para realizar obras, empreendimentos e serviços necessários ao desenvolvimento municipal ou destinado a atender interesses coletivos dos municípios;
- III - contratar, previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, obras, empreendimentos ou serviços com quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que devam ser realizados fora do território do Município;
- IV - promover ações expropriatórias, quando necessárias e depois de obtidas declaração de utilidade pública.

§ 1º - É vedado à EMDURB realizar obra, empreendimento ou serviço a título gratuito.

§ 2º - Sempre que contratar com terceiros na forma do inciso III deste artigo, a EMDURB remeterá, no prazo de dez dias, o inteiro teor de contrato à Câmara Municipal e, em igual prazo, eventuais contratos aditivos.

§ 3º - As obras, empreendimentos e serviços, se prestados a terceiros, dependerão de licitação e serão cobrados a preços de mercado, conforme dispuser o contrato, e, se prestado ao Município, serão cobrados ou compensados na forma para esse fim estipulada.

DAS RECEITAS

Artigo 9º - Constituem receitas da EMDURB:

- I - as decorrentes de atividades operacionais e resultantes de prestação de serviços que lhe forem atribuídos pelo Município ou contratados;
- II - as decorrentes de saldos apurados em balanços anuais;
- III - as decorrentes de taxas, tarifas ou preços cobrados em virtude de atividades vinculadas aos objetivos sociais;
- IV - as dotações orçamentárias consignadas;
- V - as receitas patrimoniais e as decorrentes de operações financeiras;
- VI - as decorrentes de legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Artigo 10 - São Órgãos diretivos da EMDURB:
- I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, integrado por cinco membros nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis “ad nutum”,
 - II - DIRETORIA EXECUTIVA, integrada pelo Presidente e cinco Diretores Operacionais, nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis “ad nutum”,
 - III - CONSELHO FISCAL, integrado por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de três anos.
- § 1º - O Presidente da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, será nomeado pelo Prefeito Municipal, obedecidas as exigências dos parágrafos seguintes:
- § 2º - A nomeação para Presidente da Diretoria Executiva e para membro do Conselho Fiscal deverá, tão logo formalizada, ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.
- § 3º - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão ter vínculos de parentesco, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, com o Prefeito Municipal, seus Secretários e Assessores diretos, bem como Vereadores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 11 - Compete ao Conselho de Administração:
- I - apreciar o planejamento anual da empresa opinando quanto a viabilidade de planos e programas;
 - II - sugerir à Diretoria Executiva, planos e programas de trabalho;
 - III - pronunciar-se previamente sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da empresa;
 - IV - opinar sobre quaisquer assunto de interesse da empresa que sejam submetidos à sua apreciação.
- Parágrafo Único -O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva e suas reuniões serão documentadas em ata, lavrada em livro próprio.

DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 12 - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - acompanhar e fiscalizar, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da empresa;
 - II - solicitar informações internas e examinar documentos quando entender necessárias ao desempenho de suas funções;
 - III - emitir parecer sobre as contas da empresa, utilizando, quando entender conveniente, serviço de auditoria interna.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Artigo 13 - A Diretoria Executiva está assim estruturalmente constituída:
- I - Presidência da Empresa;
 - II - Diretoria Administrativa- Financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Diretoria de Limpeza Pública, Serviço Funerário e Cemitério;
- IV - Diretoria de Desenvolvimento;
- V - Diretoria de Transporte;
- VI - Diretoria de Sistemas Viários.

§ 1º -

Subordinam-se à Presidência da Empresa:

I - em nível de assessoramento e apoio:

- a) Secretaria;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria de Informática;
- e) Assessoria de Comunicação.

II - em nível de execução, as diretorias referidas neste artigo.

§ 2º -

O detalhamento da estrutura das diretorias operacionais e as atribuições de todas as unidades administrativas da EMDURB serão fixados por ato normativo da Diretoria Executiva.

§ 3º -

A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por quinzena e suas reuniões serão documentadas em ata lavrada em livro próprio.

DAS DEMAIS COMPETÊNCIAS

Artigo 14 -

Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir as atividades da empresa e executar as ações previstas no planejamento anual;
- II - apreciar estudos, projetos, relatórios e programas de interesse da empresa e vinculados aos objetivos sociais;
- III - deliberar sobre contratos de interesse da empresa;
- IV - estabelecer através de atos normativos:
 - a) fixação e a alteração do quadro de pessoal permanente, cujos integrantes serão recrutados por processo seletivo público, aberto aos interessados que preencham as condições exigidas por normas internas;
 - b) a fixação e a alteração do quadro de pessoal de funções de confiança, mediante aprovação do Prefeito Municipal dos nomes indicados;
 - c) o plano de cargos e salários e a carreira de pessoal do quadro permanente;
 - d) a fixação e a alteração da remuneração dos integrantes dos quadros de pessoal, após aprovação do Prefeito Municipal;
 - e) a fixação de gratificações por comparecimento às reuniões dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mediante aprovação do Prefeito Municipal;
 - f) alterações na estrutura funcional e nas atribuições das unidades administrativas da empresa;
 - g) os procedimentos internos e as formas de execução dos serviços prestados pela empresa;
 - h) as demais regras internas para a atuação da empresa.
- V - prestar informações solicitadas pelo Prefeito Municipal, Câmara Municipal e Tribunal de Contas;
- VI - elaborar relatórios de atividades realizadas e prestação de contas, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - deliberar sobre operações financeiras, contratos e convênios de interesses da empresa;
- VIII - praticar, conjuntamente, todos os demais atos de gestão que não sejam objeto de atribuição individual de seus praticantes.

- Artigo 15 - Compete ao Presidente:
- I - representar a empresa, judicial e extrajudicialmente;
 - II - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
 - III - executar ou acompanhar a execução das atividades da empresa;
 - IV - movimentar recursos financeiros da empresa, assinando conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- Artigo 16 - Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro:
- I - substituir o Presidente e demais diretores nos seus impedimentos;
 - II - orientar, supervisionar e acompanhar a execução da política administrativo-Financeira da empresa;
 - III - coordenar o sistema contábil e acompanhar os serviços internos de auditoria;
 - IV - supervisionar e executar a política de recursos humanos da empresa, assinando todas as portarias geradas nessa área;
 - V - movimentar, conjuntamente com o Presidente, os recursos e aplicações financeiras;
 - VI - coordenar as atividades na área de material, de serviços e controle dos bens patrimoniais móveis;
 - VII - exercer e executar as demais tarefas próprias da gestão administrativa e financeira.
- Artigo 17 - Compete ao Diretor de Limpeza Pública, Serviços Funerário e Cemitérios orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução de obras, empreendimentos e serviços vinculados à limpeza pública, destinação e tratamento do lixo, serviço funerário e cemitérios, coordenando inclusive a fiscalização do adequado funcionamento dos cemitérios particulares.
- Artigo 18 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, bem como obras, empreendimentos e serviços a ela vinculados.
- Artigo 19 - Compete ao Diretor de Transporte orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução da política municipal de transportes, bem como obras, empreendimentos e serviços a ela vinculados.
- Artigo 20 - Compete ao Diretor de Sistemas Viários orientar, supervisionar executar e acompanhar a execução a política municipal de uso e ocupação do solo, bem como obras, empreendimentos e serviços a ela vinculados.
- Artigo 21 - São competências próprias da Diretoria Executiva, do Presidente da Empresa e dos Diretores, cada um em sua área de atuação, praticar os demais atos de gestão que não estejam afetos a um responsável específico.
- Artigo 22 - São competências comuns do Presidente ou dos Diretores, cada um em seu âmbito de atuação, emitir instruções internas endereçadas ao pessoal a eles diretamente subordinados, visando ao aprimoramento e correto funcionamento dos serviços executados que são



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

oferecidos pela empresa, bem como ordens de serviços aos prestadores contratados pela empresa, para execução destes.

Artigo 23 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.